

À

Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC

Ref.: Contrato nº 101/2023-PMC

Assunto: Solicitação de rescisão amigável de contrato administrativo.

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.239.662/0001-26, vem, mui respeitosamente, através deste, encaminhar solicitação de rescisão amigável do contrato nº 101/2023, cujo objeto é o fornecimento de areia, seixo, pedra, brita e afins, destinado a atender as necessidades das seguintes secretarias/fundos municipais: obras e urbanismo, saúde, educação, sub prefeituras Jaderlândia e Apeú deste Município de Castanhal/Pará.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Castanhal/PA, 28 de fevereiro de 2024.

JOSE DIEGO SODRE Assinado de forma
RIBEIRO:821885212 digital por JOSE
34 DIEGO SODRE
RIBEIRO:82188521234

INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 20.239.662/0001-26

À
Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC

Assunto: Pedido de Rescisão Contratual – Contrato Administrativo nº 101/2023

Prezados Senhores,

A empresa **Inovare Empreendimentos Construções e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.239.662/0001-26, com sede à Rua Comandante Francisco de Assis, nº 1381, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-430, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO**, casado, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº 821. 885.212-34 e portador do RG nº 4060059, com endereço na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1316, Edifício Vitrine, apto 2502, vimos, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 78, inciso XII, do mesmo diploma legal, **solicitar a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 101/2023**, celebrado com esta Prefeitura Municipal para contratação de empresa especializada para fornecimento de areia, seixo, pedra, brita e afins, destinado a atender as necessidades das seguintes secretarias/fundos municipais: obras e urbanismo, saúde, educação, sub prefeituras Jaderlândia e Apeú deste Município de Castanhal/Pará.

A presente solicitação encontra seu fundamento em razões de interesse público de alta relevância e urgência, conforme estabelecido no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, bem como em circunstâncias supervenientes que impõem significativo desequilíbrio contratual, a saber:

1. **Inviabilidade Logística e Encarecimento de Insumos:** A logística para a entrega dos materiais especificados no contrato tornou-se inviável para a Inovare, em decorrência de alterações significativas no cenário econômico e operacional. Esse fator acarretou um aumento substancial no custo de fornecimento dos insumos, tornando os preços originalmente estipulados no contrato insuficientes para cobrir os custos de execução do objeto contratado.

2. Dificuldades de Acesso e Indisponibilidade de Materiais: Confrontamo-nos com dificuldades crescentes de acesso às jazidas de materiais necessários para a execução do contrato, além de enfrentarmos a indisponibilidade de produtos essenciais no mercado. Essas condições afetam diretamente nossa capacidade de atender às exigências contratuais dentro dos parâmetros acordados.

Diante do exposto, é imperioso reconhecer que o contrato, sob as condições atuais, tornou-se extremamente oneroso para a Inovare, gerando um desequilíbrio contratual significativo entre os custos e obrigações assumidas e o retorno econômico previsto. Tal desequilíbrio não apenas compromete a sustentabilidade financeira de nossa empresa mas também impede a execução eficiente e tempestiva do objeto contratado.

Neste contexto, embora a possibilidade de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato seja uma alternativa legalmente viável, consideramos que, em atenção ao princípio da eficiência e ao melhor interesse público, uma rescisão amigável do contrato seria a solução mais adequada. Tal medida permitiria à Administração Pública buscar alternativas mais vantajosas para a execução do objeto contratual, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços públicos envolvidos.

A decisão pela rescisão, portanto, não se dá de forma arbitrária ou infundada, mas está embasada em circunstâncias que, sob a ótica da Administração Pública, evidenciam a necessidade de readequação das contratações às demandas atuais e futuras, visando sempre a promoção da eficiência administrativa e o melhor atendimento das necessidades públicas.

Dessa forma, solicitamos a rescisão do contrato, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a consequente apuração dos direitos e deveres resultantes até a data da rescisão.

Reiteramos nosso compromisso em colaborar para a transição do processo contratual de forma harmoniosa e menos prejudicial para todas as partes envolvidas.

3 - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Rescisão Amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e está condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, **por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

É possível, pois, por deliberação das partes, que o contrato firmado entre administração pública e o particular seja amigavelmente rescindido. Impende salientar que, durante a execução do contrato, tanto a administração pública quanto o particular possuem deveres a serem cumpridos, conforme os ditames legais e contratuais. Não obstante, algumas questões pactuadas ficam sujeitas a fatores alheios às partes, como no presente, em que a solicitação e execução do fornecimento previsto em edital ficaram sujeitos à inviabilidade logística, encarecimento imprevisível de insumos, além de dificuldades de acesso e indisponibilidade de materiais.

Assim, apesar de não haver inadimplência da Contratada na prestação dos serviços, diante do melhor interesse das partes e da conveniência para a Administração, pede-se que seja reduzida a termo no processo da licitação, a rescisão amigável do Contrato, não somente por ser a medida mais adequada, mas também mais eficiente ao caso em questão.

Fato é que o valor do contrato fez surgir à Contratada uma expectativa de fornecimento muito superior ao efetivamente solicitado. Isso interfere diretamente nos seus planejamentos para estar disponível à Contratante e no ônus financeiro de manter-se em posição de disposição para os (em tese) grandes quantitativos previstos. Em outras palavras, houve um planejamento para fornecimento de dimensão alta e uma quebra de expectativas, que ocasionou prejuízo financeiro à Contratada e uma situação de desequilíbrio contratual.

Tem-se conhecimento de que este órgão atuou conjuntamente com a Contratada durante toda a vigência do contrato para que seu cumprimento ocorresse da melhor forma possível. Entretanto, fato é que os fatos imprevisíveis afetaram a execução contratual e, apesar de a Contratada ter se mantido em dia com todas as suas obrigações suportando unilateralmente todos os prejuízos decorrentes do negócio, a situação apenas se agrava continuamente, chegando no ponto de tornar-se insustentável, não apenas pelo prejuízo que já causou, mas pelo que ainda poderá causar.

Mais do que isso, não há previsão de regularização deste problema, de modo que o Contrato, à revelia da vontade e do esforço das partes envolvidas, não tem mais como ser

mantido, o que faz surgir a necessidade de sua rescisão amigável.

De outro monte, destaca-se que não houve descumprimento contratual por nenhuma das partes. Isto é, a Contratante solicitou os insumos dentro de sua disponibilidade financeira e a Contratada executou os fornecimentos solicitados, mesmo com todos os prejuízos, mas suportando tal ônus com vistas ao fiel cumprimento do contrato e em atendimento ao interesse público, prestando uma execução satisfatória, como faz com todos os seus clientes, sejam eles entes públicos ou privados. Foram entregues, portanto, todos os insumos solicitados, com a mais perfeita execução contratual, conforme atestado pelos próprios fiscais do contrato.

Assim, ante todo o exposto e, em especial para garantir a consecução da supremacia do interesse público, se faz a presente Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato nº 101/2023.

4 – DO PEDIDO

Ante exposto, **requer a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 101/2023**, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com vistas a garantir a Supremacia do Interesse Público e a consecução dos objetivos deste D. Ente Municipal e, também, de modo a impedir a continuidade do desequilíbrio econômico-financeiro e prejuízos à Contratada, equipamentos disponíveis para atendimentos do contrato sem o faturamento compatível para tanto.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Castanhal/PA, 28 de fevereiro de 2024.

JOSE DIEGO SODRE
RIBEIRO:82188521234

Assinado de forma digital
por JOSE DIEGO SODRE
RIBEIRO:82188521234

INOVARE EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 20.239.662/0001-26